

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

L E I Nº _____

Abre Crédito Especial e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$12.000,00 (Doze mil cruzeiros), dando para isto, cancelar, parcial ou totalmente, outras dotações.

Artº - 2º - O Crédito constante do art. 1º, se destina a ocorrer com as despesas para o funcionamento do Posto de Saúde, desta cidade, e ter seguinte distribuição:

U-5-Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social

Despesas Correntes

3.111 - 70 - Vencimentos - Ao Encarregado do Posto	Cr\$.....	4.500,
3.120 - 70 - Mat. Consumo- Aquisição de medicamentos	Cr\$.....	6.000,

DESPESAS DE CAPITAL

4.140 - 70 - Aquisição de Móveis e Utensílios-pertences	Cr\$.....	1.500,
	Cr\$.....	12.000,

Artº - 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 31 de Janeiro de 1972

Altair Jesus Santos
 Prefeito Municipal

Sebastião Guimarães
 Secretário - Contador.

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 1º Votação
 Sala de Sessões, 31 / 1º / 72

Emílio
O PRESIDENTE

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 3º Votação
 Sala de Sessões, 31 / 1º / 72

Emílio
O PRESIDENTE

Emílio
O PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

L E I Nº _____

Dispõe sobre isenção de multas

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todo e qualquer contribuinte de impostos, taxas e contribuição de melhoria que liquidar o seu débito com esta Municipalidade até o dia 31 de Maio do corrente ano, ficará isento da multa de que trata o artigo 296, inciso I, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo não se aplica à multa por infração, ficando respeitado o que preceitua o inciso II, do artigo 296, do mesmo Código.

Artº 2º - Vencido o prazo de que trata o artigo anterior, todo contribuinte em débito com a Fazenda Municipal, ficará sujeito à multa de 30% (Trinta por cento), independentemente da aplicação de correção monetária.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 27 de Janeiro de 1972

Altair Jesus Santos
Prefeito Municipal

Celino Primatore
Secretário-Contador.

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 1º Votação
Sala de Sessões, 31 / 1º / 72

Emluto
O PRESIDENTE

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 22 Votação
Sala de Sessões, 31 / 1º / 72

Emluto
O PRESIDENTE

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 32 Votação
Sala de Sessões, 31 / 1º / 72

Emluto
O PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº 32/72

Revoga o artigo 6º, da Lei 4/70, de 9 de Março de 1970, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a revogar o artigo 6º, da Lei 4/70, de 9 de Março de 1970.

Artº 2º - O artigo revogado passará a ter a seguinte redação: " AS BOLSAS DE ESTUDO " serão concedidas de acordo com Decreto do Executivo Municipal, e seu número atingirá a percentagem de 15% (Quinze por cento) sobre o total das matrículas verificadas, sendo doadas à estudantes reconhecidamente pobres.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 15 de Fevereiro de 1972

Altair Jesus Sauts
Prefeito Municipal

Adino Duarte Guimarães
Secretário-Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº _____

Abre Crédito Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no valor de cem mil e seiscentos cruzeiros, o Crédito Especial de Cr\$2.600,00 (Dois mil e seiscentos cruzeiros).

Artº - 2º - A despesa decorrente do artº 1º, se refere à publicação de reportagem do município de Claro dos Poções, na Revista dos Municípios, nº 48, e outras futuras publicações.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 31 de Janeiro de 1972

Altair Jesus Santos
Prefeito Municipal

Celino Quirino
Secretário - Contador.

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 1ª Votação

Sala de Sessões, 31 / 1º / 72

Emilito

O PRESIDENTE

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 2ª Votação

Sala de Sessões, 31 / 1º / 72

Emilito

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 3ª Votação

Sala de Sessões, 31 / 1º / 72

Emilito

O PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

L E I Nº 33/72

Regulamenta o preço por hora de serviço do Trator de Esteiras, desta Municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Os senhores fazendeiros interessados nos serviços a serem prestados pelo trator de esteiras, deverão se dirigir ao Snr. Prefeito Municipal, por requerimento, solicitando prestação de serviços.

Artº 2º - Fica estabelecido o preço de Cr\$40,00 (Quarenta cruzeiros) por hora de trabalho, ficando por conta dos interessados, as despesas de cama e comida para os tratoristas, e com o transporte de combustível e lubrificantes.

Artº 3º - No ato do requerimento, o interessado no serviço, verá depositar o valor de 40% (Quarenta por cento) da previsão total do serviço a ser executado.

Artº 4º - Os requerimentos serão atendidos quando o trator estiver na região dos interessados.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 18 de Fevereiro de 1972

Altaír Jesus Santos
Prefeito Municipal

Adino Guimarães
Secretário - Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

L. E. I. Nº 34/72

Abre Crédito Especial para cobertura de seguros contra fogo e acidentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr\$800,00 (Oitocentos cruzeiros), no Orçamento vigente, para ocorrer com as despesas de Seguros contra fogo, da Prefeitura Municipal e de Acidentes no trabalho, para trabalhadores e funcionários.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 18 de Fevereiro de 1972

Altair Jesus Santos
Prefeito Municipal

Edina Guimarães
Secretário-Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº _____

Abre Crédito Especial, para perfeito funcionamento do MOBREAL, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$2.000,00 (Dois mil cruzeiros).

Artº - 2º - O Crédito constante do artigo primeiro, para ocorrer com as despesas do CURSO MOBREAL, em perfeito entrosamento com o Governo Federal e de acôrdo com Convênio firmado entre a Municipalidade e a Fundação Mobreal.

Artº - 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei trará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 24 de Março de 1972

Altair de Jesus Santos
Altair de Jesus Santos - Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimarães
Celino Duarte Guimarães - Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº _____

Para melhoramentos e construções de próprios Municipais, abre Crédito Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar reformas ou melhoramentos nos próprios municipais, desde que isto se fizer necessário.

Artº 2º - Para ocorrer com as despesas do artigo anterior, fica aberto no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros).

Artº - 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declare.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 24 de Março de 1972

Altair de Jesus Santos
Altair de Jesus Santos - Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimarães
Celino Duarte Guimarães - Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº _____

Abre Crédito Especial para cobertura das Guias de Recolhimento para o I N P S, do Fundo de Liquidez.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Orçamento do presente exercício, um Crédito Especial para cobertura das Guias de Recolhimento, para o I N P S, do Fundo de Liquidez.

Artº - 2º - Para ocorrer com as despesas do artigo 1º, fica aberto o Crédito Especial de Cr\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros) podendo para isto, anular parcial ou totalmente, dotações consignadas no Orçamento vigente.

Artº - 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão plenamente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 24 de Março de 1972

Altair de Jesus Santos
Altair de Jesus Santos - Prefeito Municipal.

Celino Duarte Guimarães
Celino Duarte Guimarães - Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº _____

Abre Crédito Especial para cobertura de indenizações por desapropriações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a entrar em entendimentos com os interessados, proprietários de imóveis condenados, de acôrdo com a planta cadastral da cidade, quanto às condições e valor das indenizações pelas desapropriações.

Artº 2º - Para ocorrer com as despesas constantes do artigo anterior fica aberto no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$6.000,00 (Seis mil cruzeiros).

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 24 de Março de 1972

Altair de Jesus Santos
Altair de Jesus Santos - Prefeito

Celino Duarte Guimarães
Celino Duarte Guimarães - Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

L E I Nº _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as normas para o funcionamento de açougues, dentro da Séde do Município.

Artº - 2º - Após a inauguração do Mercado Municipal, as Casas de Carnes só poderão funcionar nos recintos destinados a açougues, construídos dentro das exigências da Secretaria da Saude, visando assim uma perfeita defesa da Saude Pública.

Artº - 3º - Os recintos destinados àquele ramo de Comércio,, serão cedidos mediante requerimentos dirigidos ao Snr. Prefeito Municipal, obedecendo ao critério de Concorrência.

Artº - 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, a partir do funcionamento do Mercado Municipal.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 24 de Março de 1972

Altair de Jesus Santos
Altair de Jesus Santos - Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimaraes
Celino Duarte Guimaraes - Secretario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº _____

Cria cargos no Quadro Geral dos Funcionários, fixa vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no Quadro Geral dos Funcionários, os cargos de Bibliotecário, na dotação própria da Unidade Orçamentária - Educação, Saúde e Assistência Social, cujos vencimentos serão deduzidos juntamente com a folha de pagamento das Professoras do Ensino Médio, constante do Orçamento vigente; o cargo de Auxiliar de Recadastramento do Inera, fará parte da Unidade - Gabinete e Secretariado do Prefeito.

Artº - 2º - Os cargos criados no artigo anterior, terão os seguintes vencimentos anuais:

Bibliotecário	Cr\$1.800,00
Auxiliar de Recadastramento do Inera.....	Cr\$2.592,00

Artº - 3º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Especial de Cr\$2.592,000 (Dois mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros), para atender os vencimentos do Auxiliar de Recadastramento, que entrará na dotação: Pessoa - 3.110 - Vencimentos - 02.

Artº - 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 24 de Março de 1972.

Altair de Jesus Santos
Altair de Jesus Santos - Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimarães
Celino Duarte Guimarães - Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº _____

Faz aumento aos funcionários que se enquadram no QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o aumento na percentagem de 10% (Dez por cento) sobre os vencimentos atuais dos funcionários enquadrados no QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS.

Artº - 2º - Para ocorrer com as despesas constantes de artigo 1º, serão aproveitadas as dotações existentes no Orçamento vigente, podendo, ainda, anular parcial ou totalmente dotações consignadas no mesmo orçamento.

Artº - 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 2ª de Março de 1972

Altair de Jesus Santos
Altair de Jesus Santos - Prefeito Municipal.

Celino Duarte Guimarães
Celino Duarte Guimarães - Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº 42/72

Autoriza a criação de mais 10 Escolas Rurais para ampliação da Rede do Ensino Primário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar mais 10 (Dez) Escolas Rurais, no município, para ampliação da Rede do Ensino / Primário.

Artº 2º - As professoras nomeadas para as escolas recém criadas terão os seus vencimentos de acôrdo com a orientação do Tribunal de Contas da União, pagas com recursos do Fundo de Participação dos Municípios e / cujos gastos correrão por conta da dotação existente no orçamento vigente.

Artº 3º - A nomenclatura das novas escolas ficará à critério do Executivo Municipal.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 30 de Junho de 1972

Altair Jesus Santos
Prefeito Municipal

Eding Duarte Junior
Secretario-Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº 43/72

Abre Crédito Especial e faz doação como subvênção ao MOVIMENTO DA JUVENTUDE CLAROPOCENSE e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação como subvenção social ao MOVIMENTO DA JUVENTUDE CLAROPOCENSE, entidade de caráter social esportiva e recreativa.

Artº - 2º - Para ocorrer com as despesas constantes do artigo anterior, fica aberto no orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$3.000,00 (Três mil cruzeiros), podendo ser pago de uma só vez, ou então, por parcelas.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 30 de Junho de 1972.

Altair Jesus Santos
Prefeito Municipal

Roberto Duarte Guimarães
Secretário - Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº _____

Regulamenta a locação dos pontos comerciais, dos açougues e demais dependências do Mercado Municipal, indicando o índice de 10% sôbre o Salário Mínimo, a vigorar como aluguel mensal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a regulamentação de locação dos pontos comerciais, açougues e demais dependências do Mercado Municipal, fixando em 10% do Salário Mínimo o aluguel mensal de / por cada dependência.

Artº 2º - Fica a critério do Executivo Municipal, a cessão de pontos aos interessados, cabendo-lhe julgar da aptidão dos interessados, como / também da conveniência da Municipalidade.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 30 de Junho de 1972.

Altair Jesus Santos
Prefeito Municipal

Celina Duarte Guimarães
Secretário - Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº

45/72

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais para abertura de crédito especial e dá outras providências.

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscais, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comuns, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte.

Artº 2º - O Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT) resultante do convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Artº 3º - As atribuições do SIAT serão determinadas no Convênio autorizado pela presente lei.

Artº 4º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de Cr\$3.800,00 (Três mil e oitocentos cruzeiros), que será assim classificada:

U - 2 - SERVIÇO DA FAZENDA

3.000 - DESPESAS CORRENTES

3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.111 - 12 - Pessoal	Cr\$1.800,00
3.120 - 12 - Material de Consumo	Cr\$ 500,00
3.130 - 12 - Serviços de Terceiros	Cr\$ 600,00
3.140 - 12 - Encargos Diversos	<u>Cr\$ 900,00</u>
TOTAL	Cr\$3.800,00

Artº 5º - Os recursos para os créditos a que se refere o artigo anterior, são os provenientes do excesso de arrecadação verificada na rubrica " 1.4.4.1.0 - Participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Artº 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 26 de Julho de 1972

Elina de Oliveira
Secretário

Altair Jesus Santos
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº 46172

Autoriza assinatura de Convênio, abre crédito especial, classifica despesa e contém outras providências.

O povo do município de Claro dos Poções aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Município de Claro dos Poções autorizado a assinar Convênio com a Fundação Educacional e de Assistência Psiquiátrica - FEAP, entidade estadual sediada em Belo Horizonte/MG, de conformidade com os termos dele constantes.

Artº 2º - Para dar cumprimento e validade ao Convênio a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de Cr\$1.075,20 (mil e setenta e cinco cruzeiros)

U - 5 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.000 - DESPESAS CORRENTES

3.200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.210 - Subvenções Sociais-

72 - A "Fundação Educacional e de Assistência Psiquiátrica"-FEAP \$1.075,20

Artº 3º - Os recursos para as despesas mencionadas no art. 2º são os provenientes de anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente, assim classificada:

3.000 - DESPESAS CORRENTES

3.200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.210 - Subvenções Sociais

70 - A hospitais em regime de convênio.....Cr\$1.075,20

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 10/71, que tratava de convênio com a FEAP.

Claro dos Poções, 27 de Julho de 1972

Secretário

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

L E I Nº 48172

Autoriza a assinar convênio com a Secretaria de Viação e Obras Públicas - Serviço de Mecanização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar / convênio com a SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO.

Artº 2º - O convênio mencionado no artigo anterior compreende de patrolamento de estradas municipais e o arrendamento, por quilômetros rodados, de um caminhão caçamba daquela Secretaria.

Artº 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes do convênio constante do artigo 1º, será aproveitada a dotação existente no Orçamento vigente, para a mesma finalidade.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 07 de Agosto de 1972

Altair Jesus Santos
Prefeito Municipal

Edina Duarte Primrose
Secretario - Contador.

Equipara vencimentos de funcionários cujos cargos estão abaixo discriminados.

Antes de fazer as funções e pagar as de favor de este
A
entre em 12 e 23 de Setembro
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam elevados os vencimentos dos funcionários que ocupam os seguintes cargos:

Secretaria do Ginásio Municipal	Cr\$250,00
Fiscal Geral	Cr\$200,00
Almoxarife	Cr\$200,00
Encarregado do Motor de Vista Alegre	Cr\$200,00
Atendente do Posto de Saúde	Cr\$200,00
Encarregada do Posto de Correio	Cr\$150,00
Zeladora do Ginásio Municipal	Cr\$150,00

Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta das dotações próprias de cada unidade orgamntária e vigorarão a partir do mês de Setembro do corrente ano.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 25 de Setembro de 1972 -

Altair Jesus Santos
Prefeito Municipal

Leandro de Oliveira
Secretário - Contador.

Leandro de Oliveira
Secretaria de Cloro dos Poções

Leandro de Oliveira
Votação

Leandro de Oliveira
Presidente